



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 855 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.983.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração a contratação de pessoal para os Quadros e Tabelas deste Governo, devendo elaborar normas disciplinando o processo.

Art. 2º - A rescisão de contrato de servidores Federais ou Estaduais em efetivo exercício nos municípios se constitui matéria de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Prefeito interessado no afastamento de servidores, encaminhar a Secretaria de Estado de Administração pedido, acompanhado de exposição de motivos o que se constituirá matéria de análise e julgamento.

Parágrafo 2º - Para a análise e julgamento de que trata o parágrafo anterior a Secretaria de Estado da Administração deverá ouvir a Secretaria de Estado a qual pertence o servidor.

Art. 3º - Os pedidos de novas contratações para exercício nos municípios deverão ser encaminhados as Secretarias de Estado da área em questão que após analisar e definir reursos encaminhará a Secretaria de Estado da Administração para os procedimentos necessários.

Publicado no Diário Oficial
nº 205 do dia 10/02/83

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10.183 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica de competência exclusiva do Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário, a concessão de licitação para a contratação de serviços.

Art. 2º - A concessão de contrato de prestação de serviços em matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário, deverá ser precedida de licitação.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando necessário, a concessão de licitação para a contratação de serviços em matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário.

Parágrafo 2º - Fica a análise e julgamento de licitação de caráter administrativo e econômico, quando o mesmo for necessário, de competência exclusiva do Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário.

Art. 3º - Os pedidos de novo contrato de prestação de serviços em matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado de Roraima, quando o mesmo for necessário, para análise e julgamento.

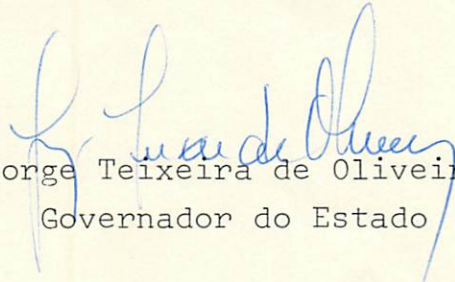


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Quaisquer atos que não obedecerem ao disposto neste Decreto serão considerados nulos e o ônus se houver será da responsabilidade do órgão emissor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. <


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador do Estado